



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1116/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 005/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de **pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II e III - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Colatina nº 071/2010.

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

Nova Venécia: Farmácias; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Policlínica; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos; (Endoscopias com Biópsia, Exérese de Pequenas Lesões de Pele, Administração de Medicamentos, Curativos, Retirada de Pontos, Colposcopia, Cauterização, Coleta de Materiais para Exames, Biópsias, Anestesia, Vacinação e outros); Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (ecocardiograma, teste de esforço, eletrocardiografia, ultrassonografia); Consultórios Odontológicos com e sem Raio-X (que mantém laboratório de prótese em anexo; que realiza apenas raios-X intra oral; moldagens; fotos intra e extra bucais e outros); Laboratório Clínico Extra-hospitalar; Posto de Coleta Laboratorial; Instituição de Longa Permanência; Casa de Apoio e/ou convivência para Crianças, Adolescentes e adultos; Serviço de Remoção em Ambulâncias (Ambulância de Transporte; Ambulância de Transporte Básico; Veículo de Resgate; Veículo UTI e outros); Serviço de Tatuagem e Piercing; Estabelecimento que realiza Procedimento de Bronzeamento Artificial (Exposição a Raios Ultravioletas); Estabelecimentos Carcerários - Unidade Prisional; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche; Pré-Escola; Clínica Veterinária com Procedimento Invasivo; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde; Empresa Especializada no Controle de Vetores, Pragas Urbanas; Hospital Geral e Estabelecimento de Radiodiagnóstico Médico/Odontológico e Diagnóstico por Imagem (Raios-X Convencional Fixo e Móvel; Mamografia; Mamografia Estereotáxica; Densitometria Óssea; Tomografia Computadorizada; Fluoroscopia; Litotripsia com Técnica de Raios X; Equipamento Odontológico Extra-Oral; Ressonância Magnética Etc.), listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.

pt
ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos de Planejamento e
Organização da Atenção à Saúde